

### RESOLUÇÃO Nº 002/2024 – CPPGEM

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da UDESC.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica – CPPGEM, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação deste Colegiado, ocorrida em 03 de maio de 2024,

RESOLVE:

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica – PPGEM terá uma Comissão de Bolsas composta por, no mínimo, dois docentes e um discente, indicados pela coordenação e homologada pelo Colegiado.
- Art. 2º A Comissão de Bolsas terá o mandato de 1 (um) semestre podendo a comissão ser reconduzida por mais 1 (um) semestre, com a atribuição de organizar o processo de distribuição de bolsas de estudos dentre as cotas do Programa.
- Art. 3º As bolsas de estudo do Programa serão distribuídas pela Comissão de Bolsas, de acordo com a disponibilidade destas, seguindo a legislação interna do PPGEM que trata das regras para seleção e classificação de discentes inscritos no Programa, não sendo permitida a escolha do órgão de fomento da bolsa pelo candidato ou pelo orientador, independentemente da classificação.
- § 1º Alunos novos serão considerados para a distribuição de bolsas de estudo somente se solicitarem bolsa na inscrição do processo seletivo.
- § 2º Alunos regulares do PPGEM, sem bolsa, que tenham ingressado em semestres anteriores, poderão participar do processo seletivo para concorrer à bolsa de estudo nos semestres subsequentes a sua primeira matrícula. Nesta hipótese, o processo seletivo terá apenas caráter classificatório.
- Art. 4º Ao candidato classificado no processo seletivo do PPGEM não está assegurado o recebimento de bolsa de estudos. A implementação da bolsa pelo Programa está condicionada à efetiva liberação pelas instituições concedentes das bolsas e a legislação vigente.
- Art. 5º A concessão de bolsas a alunos será feita em duas etapas, sendo a primeira delas direcionada exclusivamente para alunos que não possuem bolsa de estudo, não exercem atividade remunerada e tem/terão dedicação exclusiva ao PPGEM.

Art. 6º A concessão de bolsas a que se refere o Art. 3º será feita por ordem de classificação, conduzido pela Comissão de Bolsas.

Art. 7º Na segunda etapa, executada somente se houver disponibilidade de bolsas ainda não alocadas, e por decisão da Comissão de Bolsas do PPGEM, poderão concorrer os discentes que exercem atividade remunerada, desde que obedeçam às regras impostas pela presente Resolução e a legislação vigente.

§ 1º Em casos especiais, quando a vacância de bolsas ocorrer durante um semestre letivo, caberá a Comissão de Bolsas fazer a alocação sem necessidade de abertura de Edital.

§ 2º Nos casos citados no parágrafo anterior, sempre que possível, as bolsas serão alocadas provisoriamente até que um novo edital seja lançado, quando então essas bolsas serão realocadas de acordo com o resultado do edital.

Art. 8º O bolsista do PPGEM poderá acumular a bolsa de estudo com qualquer modalidade de auxílio, com exceção:

- I. do acúmulo de bolsas de Mestrado no País, com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos do mesmo ente federativo;
- II. do acúmulo de bolsas de estudos de cotas disponibilizadas diretamente ao PPGEM;
- III. das vedações expressamente dispostas na legislação vigente das instituições concedentes de bolsas de estudo.

Parágrafo único - A vedação de que trata o inciso II não se aplica ao acúmulo de bolsas concedidas ao pesquisador ou orientador e aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos previamente estabelecidos e em editais, desde que não sejam cotas do PPGEM.

Art. 9º As bolsas de mestrado financiadas com recursos públicos do mesmo ente federativo poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos na seguinte condição:

- I. se o discente exercer outra(s) atividade(s) remunerada(s), sua dedicação a essa(s) atividades após o início da concessão da bolsa não poderá exceder o limite máximo de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º Para acumular bolsa com atividade remunerada, mantendo dedicação parcial a essa atividade, o bolsista deverá encaminhar termo de compromisso e obter autorização expressa de seu orientador, contendo informação clara sobre a carga horária máxima semanal que o discente poderá se dedicar a todas as atividades que exerce ao longo

de todo o período que receber a bolsa (Anexo I desta Resolução), e deverá ter essa autorização homologada pelo Colegiado do PPGEM.

§2º O discente que acumular até 20h de atividade remunerada, deverá apresentar documento que comprove a anuência do(s) responsável(is) da(s) empresa(s)/órgão(s)/instituição(ões), indicando expressamente a carga horária a ser realizada em cada caso.

§ 3º Caso essa carga horária máxima seja excedida o discente imediatamente perderá o direito à bolsa e poderá sofrer processo para ressarcimento dos valores recebidos no período que infringiu o compromisso assumido.

Art. 10 O acúmulo de bolsa com atividade remunerada poderá ocorrer até o final do semestre letivo corrente ou até o próximo edital, a critério da Comissão de Bolsas, e visando a possibilidade de contemplar com bolsa de estudos aqueles alunos que não recebem bolsa e não exercem atividade remunerada.

Parágrafo único - Em cada semestre, no caso de haver mais de um candidato ao acúmulo de bolsas, a Comissão de Bolsas deverá estabelecer uma ordem de classificação entre os discentes pleiteantes, tendo como base uma análise comparativa do desempenho acadêmico no processo seletivo.

Art. 11 A permissão de acúmulo de bolsa com atividade remunerada nesta Resolução não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPGEM e, de forma concomitante, obedecer às regras estipuladas de cada uma das agências pagadoras da bolsa por ele recebida, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa e conclusão do curso.

Art. 12 Não é permitido o acúmulo de 2 (duas) bolsas para quem exerce atividade remunerada ou recebe outros rendimentos.

Art. 13 São considerados elegíveis para a concessão e manutenção de bolsa os alunos que comprovarem desempenho acadêmico satisfatório, consoante aos seguintes requisitos:

- I. não apresentar reprovações por frequência e/ou por desempenho (conceito D) em disciplina(s) eletiva(s) e obrigatória(s);
- II. será exigido desempenho acadêmico mínimo de acordo com as regras estipuladas de cada uma das agências pagadoras e/ou editais e dentro dos critérios de avaliação adotados pela UDESC, a ser avaliado ao final de cada semestre;
- III. para os acadêmicos do primeiro semestre de ingresso no curso poderão ser concedidas bolsa de estudo, exigindo-se para a manutenção do benefício, desempenho acadêmico igual ao estabelecido nos itens I e II.

Art. 14 As bolsas serão concedidas pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as condições necessárias, conforme o estabelecido nesta Resolução, nas Resoluções da UDESC e pelos órgãos de fomento.

Parágrafo único - Não serão concedidas bolsas, salvo em casos previstos na legislação vigente, no período de prorrogação de prazo de conclusão ou trancamento de matrícula no curso.

Art. 15 O aluno que obtiver vínculo em atividade remunerada durante o período da bolsa, com exceção das hipóteses previstas no artigo 9º, deve solicitar cancelamento de sua bolsa na Secretaria do PPGEM, até o dia 25 do mês anterior ao início do vínculo.

Art. 16 O aluno bolsista matriculado no PPGEM terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada ou não renovada, quando:

- I. deixar de atender e comprovar o disposto nesta Resolução;
- II. deixar de atender as exigências específicas dos órgãos de fomento;
- III. a Comissão de Bolsas julgar pertinente uma solicitação de cancelamento feita pelo professor orientador;
- IV. reprovar no primeiro exame de qualificação.

Art. 17 Se o bolsista for desligado ou se desligar do PPGEM sem concluir o curso, cabe a ele ressarcir aos agentes pagadores (CNPq, CAPES, UDESC, FAPESC, UNIEDU etc.) todos os valores recebidos, se for o caso, atualizados monetariamente.

Art. 18 Casos omissos serão analisados pelo CPPGEM.

Art. 19 Esta resolução entra em vigor nesta data e não se aplica para as concessões de bolsas realizadas anteriormente.

Joinville, 03 de maio de 2024.

**RICARDO DE MEDEIROS, Dr. Eng.**  
Presidente do CPPGEM

### ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO PARA ACÚMULO DE BOLSA

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, aluno(a) devidamente matriculado(a) no curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) sob o número de matrícula \_\_\_\_\_, em atenção à Resolução nº 02/2024 – PPGEM, declaro, para os devidos fins, que dedicarei no máximo 20 horas semanais de atividade(s) remunerada(s) (carga horária total), a serem exercidas junto à(s) empresa(s)/órgão(s)/instituição(ões) \_\_\_\_\_ durante todo o período que estiver recebendo bolsa de estudos.

Estou ciente de minhas responsabilidades e obrigações que constam nas legislações internas e externas que tratam da concessão e do acúmulo de bolsa com atividade remunerada. Declaro cumprir todos os requisitos constantes na Resolução nº 02/2024 – PPGEM para recebimento de bolsa de estudo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Além disso, me comprometo a comunicar imediatamente à Coordenação do PPGEM caso deixe de cumprir quaisquer dos requisitos constantes na resolução supracitada.

\_\_\_\_\_  
Nome do Bolsista (e assinatura)

\_\_\_\_\_  
Empregador (e assinatura)

Eu, professor \_\_\_\_\_, orientador do bolsista \_\_\_\_\_, declaro estar ciente e de acordo que o discente poderá acumular bolsa e exercer atividade(s) remunerada(s), com dedicação máxima total de 20 horas semanais para essa(s) atividade(s), sem que haja comprometimento do desenvolvimento de sua dissertação.

\_\_\_\_\_  
Nome do Orientador (e assinatura)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **06J8N4QX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RICARDO DE MEDEIROS** (CPF: 004.XXX.460-XX) em 03/05/2024 às 11:24:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:35 e válido até 13/07/2118 - 15:00:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTY3OTNfMTY4MjZfMjAyNF8wNko4TjRRWA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00016793/2024** e o código **06J8N4QX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.